



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.641, de 15 de setembro de 2011, que "Autoriza a concessão de subsídio para transporte coletivo de idosos e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.641, de 15 de setembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Considerando o disposto no § 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, é o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio em percentual de 100% (cem por cento) do valor correspondente de até 04 (quatro) passagens mensais para o transporte coletivo de idosos compreendidos na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos que residam no Município de Carlos Barbosa." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.641, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

§ 2º Os dados cadastrais do idoso deverão constar em cartão magnético, assim que este sistema passar a ser adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação." (NR)

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.641, de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 4 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 4 DE MARÇO DE 2021.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, projeto de lei solicita alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.641, de 15 de setembro de 2011, que "Autoriza a concessão de subsídio para transporte coletivo de idosos e dá outras providências".

Tal solicitação faz-se necessária, tendo em vista ser imprescindível dar melhor redação ao art. 1º da referida Lei, visto que não é clara a definição de qual faixa etária de "idosos" tem direito as passagens mensalmente.

Também modificamos a redação do § 2º do art. 2º objetivando assegurar os direitos, o sigilo dos dados dos idosos e os serviços prestados neste período de pandemia, visto que o Centro de Convivência Antônio Martin Guerra não está em funcionamento desde março de 2020, inclusive com a catraca que efetua o controle de acesso e identificação com problemas de operacionalização, necessitando de conserto.

Assim, entendendo tratar-se de matéria relevante para o Município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 4 de março de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.